



Publicado por afixação,  
dia 21 de dezembro de 2017  
no átrio da Prefeitura, nos termos  
recomendados pelo Superior Tribunal  
de Justiça - STJ, na decisão Proferida  
no Recurso Especial nº 105.232  
(96/0056484-5) - CE - 1ª Turma.

LEI Nº 603/2017

Itaitinga, 21 de dezembro de 2017.

ALTERA O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA-ITAITINGAPREV E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA.** Faço saber que a Câmara Municipal de Itaitinga decretou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A contribuição previdenciária de que trata o art. 13, incisos I e II da Lei Nº 384, de 24 de maio de 2010, será de 11,00% sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, de 11% sobre os proventos e pensões que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e a contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 13 da mesma Lei, será de:

I - 21,54% (Vinte e um inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,00% (doze por cento) relativo ao custo normal e 9,54% (nove inteiros e cinquenta e quatro centésimos por cento), referentes à alíquota do custo suplementar, conforme definida na avaliação atuarial anual do o exercício de 2016;

II - A alíquota do custo suplementar amortizará o passivo atuarial de R\$ 119.340.448,97 (Cento e dezenove milhões, trezentos e quarenta mil e quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) conforme a avaliação atuarial do exercício de 2016, e incidirá sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, conforme percentuais

descritos no quadro seguinte:

**QUADRO DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL**

Ano	Alíquota Suplementar
2017	9,54%
2018	11,54%
2019	13,54%
2020	15,54%
2021	17,54%
2022	20,54%
2023	23,54%
2024	26,54%
2025	29,54%
2026	32,54%
2027	35,54%
2028	38,54%
2029	41,54%
2030 a 2034	51,54%
2035 a 2039	61,54%
2040 a 2044	71,54%



**Art. 2º** – O plano de amortização do déficit atuarial definido no Inciso II do Art. 1º deverá ser revisto anualmente conforme a avaliação atuarial anual, sendo a sua revisão estabelecida por ato do Chefe do Poder Executivo através de Decreto municipal.

**Art. 3º-** Esta Lei Municipal entrará em vigor após a sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA/CE**, em 21 de dezembro de 2017.

  
**ABEL CERCELINO RANGEL JUNIOR**  
Prefeito Municipal